



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA



Reforma da Tributação sobre a folha de salários

Readequação das fontes de custeio do INSS



Dr. Halley Henares Neto

- Advogado em São Paulo, graduado pela PUC/SP; extensão universitária em Direito Tributário pelo CEEU e em fusões e aquisições pela FGV;
- Autor de diversos trabalhos publicados em livros e revistas especializadas;
- Membro do Conselho Superior de Direito da Fecomércio;
- Presidente da Associação Brasileira de Advocacia Tributária – ABAT.



Tributação Previdenciária em Arrecadação

Tipo de Tributo	Ano 2017 – valores em mi	Participação (%)
Contribuição previdenciária	402 bi	30,81%
Imposto de Renda – Trabalho	111 bi	8,52%
Demais Tributos	792 bi	60,67%
TOTAL	1,3 TRILHÕES	100,00%

(*) Fonte Cetad/RFB- Dez 2017

Tendência Mundial pela Tributação sobre a Folha

País	Contribuição Previdenciária (%)	
	Empregado	Empregador
Bélgica	10,9	22,2
Alemanha	17,4	16,3
Itália	7,2	24
França	10,6	26
Austria	14	22,2
Hungria	15	19
República Tcheca	8,2	25,4
Eslovênia	19	13,9
Finlândia	7,6	18,2
Suíça	5,3	23,9
Letônia	8,5	19,1
Eslováquia	10,2	23,6
Portugal	8,9	19,2
Grécia	12,8	20
Espanha	4,9	23
Estônia	1,2	25,3
Turquia	12,8	14,9
Holanda	11,8	10,1

Alíquotas maiores

Alíquotas entre 10 a 15% - situação pretendida

País	Contribuição Previdenciária (%)	
	Empregado	Empregador
Luxemburgo	11	10,8
Dinamarca	0	0,8
Noruega	7,3	11,5
Polônia	15,3	14,1
Islândia	0,3	6,4
Japão	12,5	13,2
Estados Unidos	7,1	7,7
Reino Unido	8,5	9,8
Canadá	6,6	10,4
Austrália	0	5,6
Irlanda	3,6	9,7
Coreia do Sul	7,6	9,4
Israel	7,6	5,3
Suíça	5,9	5,9
México	1,2	10,4
Nova Zelândia	0	0
Chile	7	0
Média OECD	8,2	14,2

Lista comparativa da tributação da folha de pagamentos de países da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) em 2018. Disponível na página 12 do seguinte arquivo: <https://files.taxfoundation.org/20180917120122/A-Comparison-of-the-Tax-Burden-on-Labor-in-the-OECD-2018.pdf>

Acessado em: 24/07/2019.

➡ Se o objetivo fosse a desoneração total da folha e a exclusão das relações de trabalho da base de tributação, então o que deveria ser tratado aqui não seria apenas a desoneração da folha, mas a eliminação de todos os encargos trabalhistas, que representam 70% ao passo que a tributação sobre a folha representa 30%.

“nem o feio, nem o cruel, mas sim o ótimo, porque ele é possível.”

Os 4 Pontos da Proposta ABAT (desoneração parcial da folha)



1º ponto - Simplificação e Alargamento da Base de Cálculo:

- ➔ diminuição de litígios – STF- lista de exceções;
- ➔ aumento da segurança jurídica;
- ➔ simplificação e aumento de arrecadação.

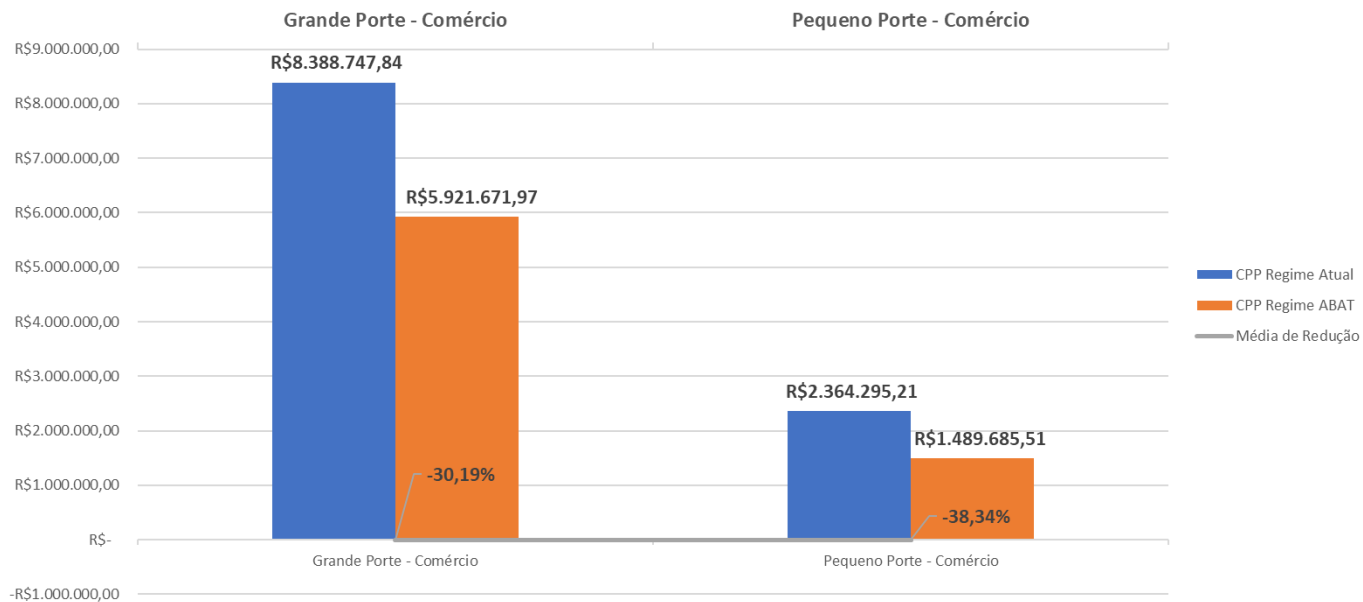
2º ponto - Redução de Alíquotas:

➔ Sistema Seletivo – paga menos tributo quem emprega mais e paga melhor seus empregados

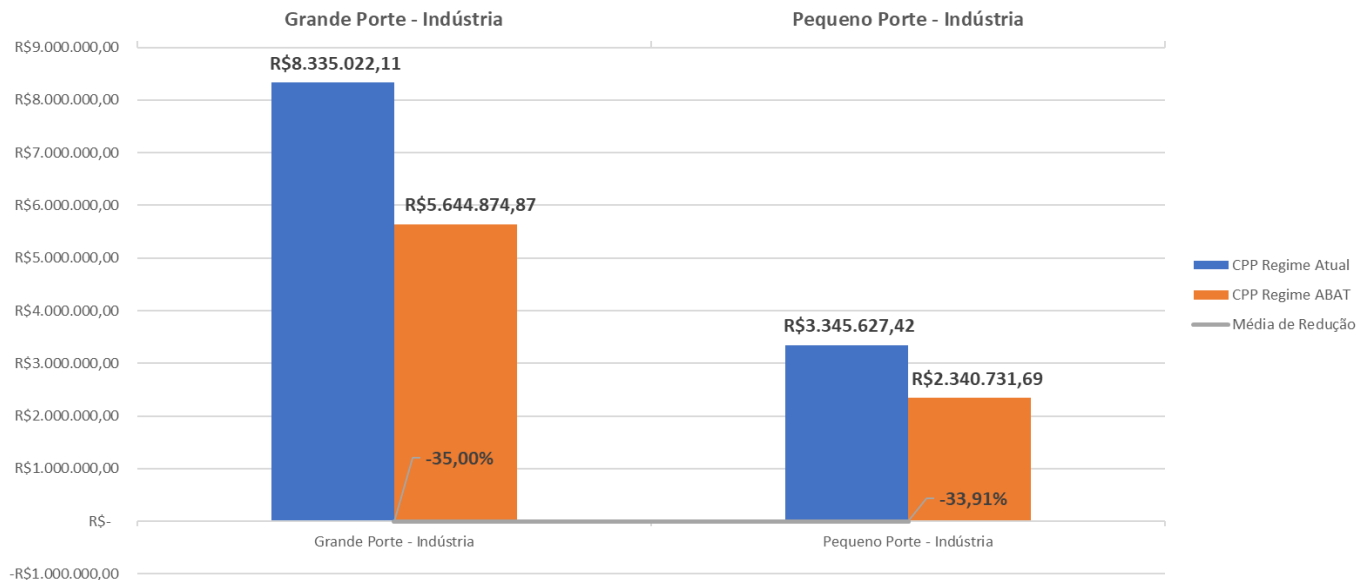
ALÍQUOTA (%)	MASSA SALARIAL (fator de multiplicação pelo número de salários mínimos pagos por empregados)
15	1 a 3 SM
13	Acima de 3 até 7 SM
11	Acima de 7 SM

ALÍQUOTA (%)	NÚMERO DE EMPREGADOS
14	1 a 500
12	501 a 3000
11	Acima de 3000

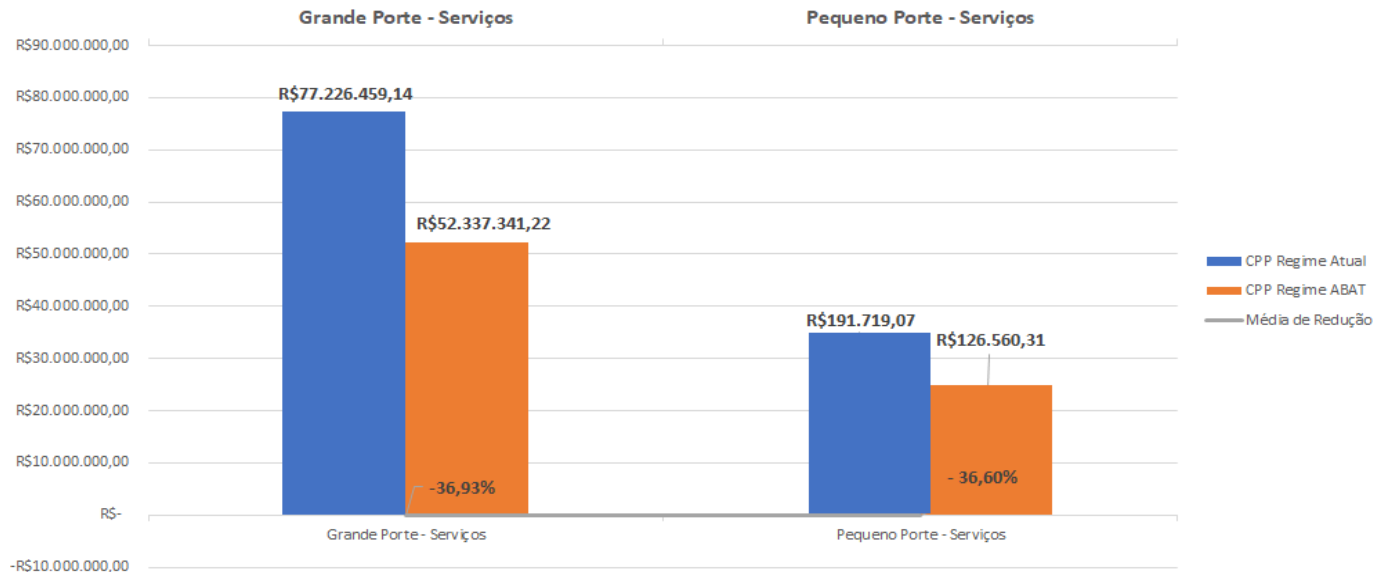
Os 4 Pontos da Proposta ABAT (desoneração parcial da folha)



Os 4 Pontos da Proposta ABAT (desoneração parcial da folha)



Os 4 Pontos da Proposta ABAT (desoneração parcial da folha)



3º ponto – Tratamento diferenciado com alíquota reduzida para empresas do Simples e Prestadores de Serviços.

4º ponto – Alternativas para a inclusão das novas formas de trabalho no sistema de custeio da Seguridade Social.

Vantagens da Proposta

- Simplificação e alargamento da base de cálculo;
- Aumento do rol de contribuintes – contrato x relações de trabalho;
- Diminuição da alíquota – desoneração parcial;
- Promove e estimula a empregabilidade;
- Diminui a informalidade;
- Reduz a pejetização;
- Diminui os litígios no sistema;

- Garantia de arrecadação – calibração de alíquotas – redução na carga tributária da relação individual fisco x contribuinte e aumento da arrecadação na relação universal contribuinte x Estado;
- Fácil acoplagem ao sistema IBS – simplificação, desoneração e recursos arrecadados evitam elevados patamares de alíquotas no IBS, diante da necessidade de custear a Seguridade Social;

- Coerência com a PEC 6/2019 – Reforma da Previdência
 - Evita “dar com uma mão e tirar com a outra”;
 - Evita *looping* financeiro – não repetir o erro do passado de gerar déficit no orçamento da União (Comitê Gestor) ao repassar dinheiro à Seguridade Social.
- Aprimora o sistema ao invés de rompê-lo, permitindo rápido ajuste às necessidades de intervenção, refletindo na geração de emprego e na economia mais rapidamente;
- Manutenção da diversidade de base de financiamento;
- Manutenção da referibilidade com as relações de trabalho;

- Os benefícios previdenciários levam em consideração o salário de contribuição do empregado, isto é, o valor que o empregador paga ao empregado, sendo por isso necessário que o custeio seja por ambas as partes e não somente pelo empregado;
- Evita um financiamento indireto por parte do empregador ao passo que o empregado continuará financiando – desigualdade para os trabalhadores;

- Pujança do signo econômico – folha de salários - evitando que a margem de manobra para equilíbrio da arrecadação esteja apenas no aumento de alíquota (como poderá ocorrer no caso do IBS);
- Garantia de equilíbrio financeiro econômico e atuarial da Seguridade Social;
- Manutenção da base de cálculo sobre a folha é preparar para a capitalização.

OBRIGADO!

halley.henares@henares.com.br

(11) 3074-2544

www.henares.com.br

